



## **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone (15) 3279-8000  
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017 PROCESSO N.º 27/2017 – CONTRATO N.º 16/2017**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E A EMPRESA J.R ALMEIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ/MF n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo/ SP, CEP 18.230-000, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, Prefeito Municipal, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, e a empresa **J.R ALMEIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, CNPJ/MF n.º 08.219.384/0001-40, com sede na Rua Siqueira Campos, n.º 800A, Centro, neste Município de São Miguel Arcanjo/SP, CEP 18.230-000, estado de São Paulo, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **Julio de Almeida Bueno Neto**, RG n.º 29.172.490-5 SSP/SP, CPF/MF n.º 184.118.458-69, conforme consta na folha de proposta, firmam o presente termo de contrato. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar **Serviços de Engenharia para adequação Elétrica do Recinto de Exposições Massuto Fujiwara, para a realização da 33ª Festa da Uva, no município de São Miguel Arcanjo/SP, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e máquinas necessários.**

**CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)** – A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços de realização de projeto de engenharia, instalar e retirar todo material necessário para realização da festa e fornecimento de material e mão de obra necessária, conforme projeto da comissão da festa.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, materiais, e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento aos projetos executivos, memorial descritivo e orientações da fiscalização da **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Obras e Serviços.

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços serão desenvolvidos, observados os prazos mencionados no correspondente Cronograma Físico-Financeiro.

  
Marilda Ap. dos Passos Rodrigues  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP: 180.499



## **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone (15) 3279-8000  
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)** – O valor global deste contrato é de **R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais)**, conforme os preços propostos pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA (DA FORMA DA LEI)**: O presente contrato foi elaborado nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA (DA DESPESA)** – As despesas correrão por conta da Ficha Contábil 197, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

**CLÁUSULA SEXTA (DO PAGAMENTO)** – A remuneração pelos serviços ora contratados será efetuada no término da execução dos mesmos, de acordo com as quantidades efetivamente executadas e auferidas apresentada pela **CONTRATADA** em sua Proposta Comercial.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias e entregues à Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, sendo o pagamento efetuado através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, a qual deverá ser enviada para o local de sua entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja a mesma liberada para pagamento.

**Parágrafo Terceiro** - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação pela **CONTRATADA**, dos documentos abaixo indicados, sendo estes de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**:

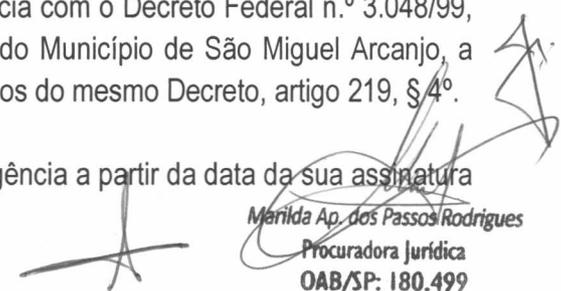
- a) **Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do CREA/SP, devidamente recolhida e,**
- b) **Relação dos Empregados da referida obra com as respectivas guias de recolhimento do FGTS.**

**Parágrafo Quarto** – O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Fatura pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

**Parágrafo Quinto** - O **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** deverá destacar, separadamente, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a importância referente a materiais e a mão de obra, em consonância com o Decreto Federal n.º 3.048/99, artigo 219, § 7º, bem como o valor a ser retido pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", nos termos do mesmo Decreto, artigo 219, § 4º.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DO PRAZO)** – O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o dia 24 de fevereiro de 2017, inclusive.

  
Marilda Ap. dos Passos Rodrigues  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP: 180.499



## **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone (15) 3279-8000  
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

### **CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES) – São obrigações da CONTRATADA:**

- a) conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar ao **CONTRATANTE**, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; e,
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

### **CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES) – À CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- I) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

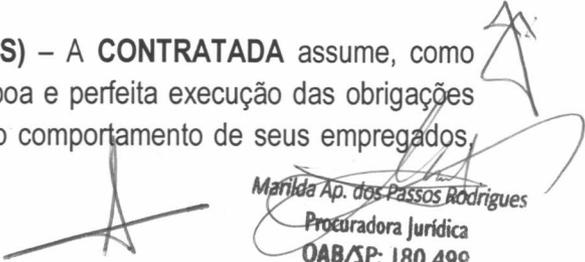
**Parágrafo Primeiro** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**Parágrafo Segundo** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados.

  
Marilda Ap. dos Passos Rodrigues  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP: 180.499



## Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone (15) 3279-8000  
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)** – Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referente a este contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel Arcanjo, 15 de fevereiro de 2017.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

Contratada: **J.R ALMEIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**

Júlio de Almeida Bueno Neto – Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

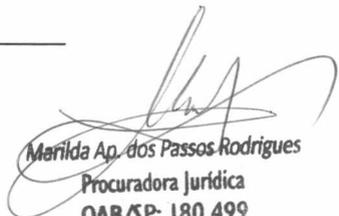
Nome:

CPF.:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF.:

  
Marilda Ap. dos Passos Rodrigues  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP: 180.499